lão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1954

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Secº.

Lei nº 397, de 29 de Novembro de 1954

Cria uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada mais uma escola mista na fazenda "Santa Mônica" deste Município, com a denominação de "Santa Terezinha".

Art 2º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professor, com os vencimentos anuais de Cr$ 7.200,00.

Art 3º - A despêsa com a execução desta lei, correrá por conta própria, consignada no orçamento para o exercício de 1955.

H. Silva

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1955.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1954.

Cesar E. [illegible]

Fernando Cantoni

Secretário

Lei nº 398, de 29 de Novembro de 1954.

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Orfanato "Julia Carvalho" isenção do pagamento de luz consumida em suas dependencias, até o maximo de duzentas e cincoenta (250) watts por mês.

Art. 2º - A isenção a que se refere o Art. 1º, só será aplicada quando o fornecimento partir da Usina Eletrica Municipal.

Art. 3º - Revogadas as dis-